

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7º REGIÃO

CONTRATO № 25/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E OWNERGY SOLUÇÕES E INSTALAÇÕES ECO EFICIENTES LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 - SSP-CE, doravante **CONTRATANTE** e, de outro lado, OWNERGY SOLUCOES INSTALACOES ECO EFICIENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.156.999/0001-68, estabelecida na Rua Araguari nº 1156, sala 1301, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-111, e-mail patrick@ownergy.com.br, telefone(s): (31) 99338-5298, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por PATRICK JOABE SOUSA LUDTKE, portador do CPF nº 918.132.712-91 e RG nº MG 20.784.653, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº 08/2021 e no que consta do Processo Administrativo PROAD TRT7 nº 3440/2019 e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto o fornecimento, com instalação, de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, no Fórum Trabalhista do Cariri, localizado na cidade de Juazeiro do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

- **2.1 -** São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **08/2021** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
 - b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **2.1.1 -** Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- **3.1 -** Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica com capacidade instalada mínima de 200 kWp, a ser conectado à rede de distribuição da concessionária ENEL Ceará, no Fórum Trabalhista do Cariri, localizado em Juazeiro do Norte.
- 3.1.1 A contratação inclui:
 - a) Elaboração de Projeto Executivo;
- a.1) Por ocasião da apresentação do projeto Executivo deverá ser enviada a documentação de certificação do INMETRO para Painel Fotovoltaico, Inversores e demais componentes aplicáveis.
 - b) Fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários;
 - c) Aprovação e conexão à rede de distribuição;
- d) Capacitação da equipe técnica da Divisão de Manutenção e Projetos, em acordo com as exigências elencadas no Apêndice I do Termo de Referência;
- e) Todos os materiais, serviços e procedimentos necessários ao pleno funcionamento do sistema de geração de energia fotovoltaica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE

- **4.1 -** Todo material/equipamento empregado na execução dos serviços será novo e de primeira qualidade.
- **4.1.1 -** Serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas no Anexo I, do Termo de Referência.
- **4.2 -** A utilização de materiais/equipamentos similares aos especificados só poderá ser feita MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, devidamente registrada, podendo a fiscalização solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes, etc.).
- **4.3 -** No descumprimento das especificações previstas no Anexo I, do termo de referência, poderá o fiscal determinar à CONTRATADA a retirada imediata, do local de instalação, de todos os materiais/equipamentos que estejam em desacordo com a proposta e especificação do Projeto Executivo aprovado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita às penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A realização dos serviços não poderá interferir no regular funcionamento das Varas do Trabalho, que possuem expediente de segunda a sexta-feira das **07h30min às**

14h30min.

- **5.2 -** Aqueles serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia ou água, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho de magistrados, servidores e jurisdicionados, deverão ser realizados fora do horário de expediente do órgão e previamente comunicados à fiscalização.
- **5.3 -** Os serviços que necessitem acesso a locais onde funcionem postos de trabalho deverão ter sua execução agendada com dois dias uteis de antecedência.
- **5.4 -** Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.
- **5.5 -** Antes da Instalação dos painéis devem ser realizadas as adequações necessárias no terreno que receberá os painéis fotovoltaicos, tais como: limpeza do terreno, regularização, remoção de vegetação que possa interferir no sombreamento sobre os painéis e todos os demais serviços necessários a operação da planta buscando a máxima eficiência energética e segurança das instalações.
- **5.6 -** Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados ao final do expediente de modo a evitar acidentes.
- 5.7 É vedada a subcontratação de quaisquer parcelas do serviço.

5.8 - DO CRONOGRAMA

- **5.8.1 -** O prazo total para instalação e início da operação do sistema é **de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- **5.8.2 -** O prazo a que se referte **o item 5.8.1** supra não inclui os prazos de responsabilidade da Concessionária de Energia ENEL Ceará, estimados em aproximadamente 50 dias corridos, conforme tabela no item 5.8.4.
- **5.8.3** Em caso de reprovação ou devolução de projetos pela ENEL, que tenham sido ocasionados por erros, falhas ou omissão por parte da CONTRATADA, os prazos decorrentes posteriores, inclusive da Concessionária, até a nova aprovação, serão debitados do prazo total da contratada descrito no item 5.8.1 supra

5.8.4 - Tabela de prazos estimativos previstos para cada etapa:

ЕТАРА		AÇÃO	RESPONSÁVEL	ÁVEL PRAZO	
1	Projeto Executivo	(a) Apresentação do Projeto Executivo	CONTRATADA	15 Dias após o recebimento da ordem de serviço	
		(b) Aprovação do Projeto Executivo	TRT	5 Dias após 1(a)	

PROAD N° 3340/2019 – CONTRATO N° 25/2021

2	Solicitação de acesso	(a) Formalização da solicitação de acesso à Distribuidora Local, com o encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes, bem como dos estudos realizados.	Contratada	5 dias após 1(b)
		(b) Recebimento da solicitação de acesso.	Distribuidora ENEL CEARÁ	-
		(c) Solução de pendências relativas às informações solicitadas.	Contratada	5 dias após resposta da Distribuidora
3	Parecer de acesso	(a) Emissão de parecer com a definição das condições de acesso	Distribuidora ENEL CEARÁ	Quando não houver necessidade de melhoria ou reforço do sistema de distribuição, até 15 dias após a ação 2(b) ou 2(c).
				Quando houver necessidade de execução de obras de melhoria ou reforço no sistema de distribuição, até 30 dias após a ação 2(b) ou 2(c).
4	Instalação do sistema de geração	(a) Instalação de todos os equipamentos e mais itens previstos no projeto executivo, ficando pendente apenas a conexão com a rede.	Contratada	30 dias após a ação 3(a).
		(b) Vistoria da Contratante e autorização para solicitação de vistoria junto à distribuidora.	Fiscalização da Contratante	Até 2 dias após entrega de relatório da ação 4(a).
5	Implantação da conexão	(a) Solicitação de vistoria	Contratada	Imediatamente após a ação 4(b).
		(b) Realização de vistoria.	Distribuidora ENEL CEARÁ	Até 7 dias após a ação 5(a)
		(c) Entrega para acessante do Relatório de Vistoria se houver pendências.	Distribuidora ENEL CEARÁ	Até 5 dias após a ação 5(b).

6	Aprovação do ponto de conexão	(a) Adequação das condicionantes do Relatório de Vistoria.	Contratada	Até 5 dias após a ação 5(c)
		(b) Aprovação do ponto de conexão, adequação do sistema de medição e início do sistema de compensação de energia, liberando a MINIGERAÇÃO distribuída para sua efetiva conexão.	Distribuidora ENEL CEARÁ	Até 7 dias após a ação 6(a), quando não forem encontradas pendências.
7	Comissionamento	Testes de aferição e desempenho do sistema em operação	Contratada	30 dias após a conexão e início da medição

- **5.8.4.1** Os prazos de responsabilidade da Distribuidora ENEL passarão a ser contabilizados a partir da comunicação por escrito por parte da CONTRATADA com a devida comprovação dos protocolos de encaminhamento à distribuidora.
- **5.8.4.2 -** Os prazos descritos na tabela acima constituem um cronograma estimativo, posto que o prazo que será considerado para recebimento dentro ou fora do prazo será aquele descrito no **item 0.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 - Conforme Termo de Garantia N° 01/2021, Anexo II, do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser prestados sem ônus para o TRT 7ª Região, no Fórum Trabalhista do Cariri, localizado na Rua Rafael Malzoni, n° 761, Bairro São José, Juazeiro do Norte - CE, CEP n° 63024, no horário das **7:30** horas às **14:30** horas, **em dias úteis, de segunda a sexta-feira**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1 -** Concluídos todos os serviços e após aprovação e ligação do ponto de conexão à rede, será realizado o recebimento provisório conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.
- **8.2 -** A fiscalização do contrato recusará o recebimento provisório enquanto houver pendências.
- **8.3 -** O recebimento definitivo será realizado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de **até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório**, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- **8.4 -** A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de recebimento definitivo, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;
- b) Projeto as built elaborado pelo responsável por sua execução.
- c) Certidão de baixa da ART de execução.
- d) Relatório de Comissionamento, incluindo medição da <u>Taxa de Desempenho</u> (Performance Ratio).
 - e) Documentação de Operação e Manutenção.
 - f) Documentação de Garantia nos termos do Anexo II, do termo de referência
- **8.5 -** O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1 -** Designar formalmente, (mediante comunicação escrita) por ocasião da assinatura do contrato, preposto responsável por representar a contratada;
- **9.2 -** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- **9.3 -** Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- **9.4 -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.5 -** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **9.6 -** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI.
- **9.7 -** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços.
- **9.8 -** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- **9.9 -** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- **9.10 -** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **9.11 -** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

PROAD N° 3340/2019 – CONTRATO N° 25/2021

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- **9.13 -** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.14 -** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- **9.15 -** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- **9.16 -** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **9.17 -** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- **9.18 -** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.19 -** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **9.20 -** Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77 e 13.639/2018).
- **9.21 -** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- **9.22 -** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus Apêndices, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.23 -** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- **9.24 -** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.25** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus Apêndices, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- **9.26** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- **9.27 -** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos

trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

- **9.28 -** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.
- **9.29 -** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
- **9.30 -** Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- **9.31 -** Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- **9.32 -** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- **9.33 -** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1 -** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **10.2 -** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- **10.3 -** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **10.4 -** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- **10.5 -** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- **10.6 -** Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- **10.7 -** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- **10.8 -** Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.
- **10.9 -** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, quando couber;
- **10.10 -** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

- 11.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 11.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **11.1.2** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (ANPD);
- 11.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins:
- **11.1.3.1 -** Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **11.1.3** acima;
- 11.1.4 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 11.1.5 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 11.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 11.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

- **11.4** A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- **11.5** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **11.6 -** O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- **11.7 -** A critério do **Encarregado de Dados** da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **11.8** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1 -** A gestão e fiscalização da contratação caberá aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
- **13.1.1 -** A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 13.1.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- **13.2** Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7** nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

- **13.3 -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- **13.4** A gestão e fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **13.5 -** As informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do **telefone (85) 3388 9336/9386**.
- **13.6 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado em **duas parcelas, não inferiores a 30 dias**, conforme cronograma abaixo:

Medição	Descrição	Previsão	Valor
1ª	1.0 Projeto executivo	30 Dias após o recebimento da Ordem de Serviço	100%
1ª			
	4.0 cabos, tubulações e Conexões	30 Dias após o recebimento da Ordem de Serviço	80%
1ª			
	5.0 Infraestrutura Civil e Quadros Elétricos	30 Dias após o recebimento da Ordem de Serviço	80%
1ª			
	6.0 Cobertura sobre os Inversores e Quadros	30 Dias após o recebimento da Ordem de Serviço	100%
1ª			
	7.0 Sistema de Aterramento	30 Dias após o	100%

PROAD N° 3340/2019 – CONTRATO N° 25/2021

		recebimento da Ordem de Serviço	
1ª	9.0 Mão de Obra de Instalação	30 Dias após o recebimento da Ordem de Serviço	30%
2ª	2.0 Módulos Fotovoltaicos	Após Recebimento Definitivo	100%
2ª	3.0 Inversores	Após Recebimento Definitivo	100%
2ª	4.0 cabos, tubulações e Conexões	Após Recebimento Definitivo	20%
2ª	5.0 Infraestrutura Civil e Quadros Elétricos	Após Recebimento Definitivo	20%
2ª	8.0 Sistema de Monitoramento	Após Recebimento Definitivo	100%
2ª	9.0 Mão de Obra de Instalação	Após Recebimento Definitivo	70%
2ª	10.0 Comissionamento	Após Recebimento Definitivo	100%
2ª	11.0 Despesas junto à distribuidora	Após Recebimento Definitivo	100%
2ª	12.0 ASBUILT	Após Recebimento Definitivo	100%

- **14.1.1 -** O pagamento da segunda medição estará condicionado à entrada em operação e ao Recebimento Definitivo do Objeto da Contratação, nos termos indicados na **CLÁSULA OITAVA**
- **14.1.2 -** Os materiais serão fornecidos pela Contratada e pagos mediante a sua devida instalação.
- **14.1.3 -** Não serão pagos materiais adquiridos e não aplicados, mesmo que se encontrem no local de execução dos serviços, salvo se autorizado pela Diretoria Geral.
- **14.1.4** Os módulos fotovoltaicos, inversores e demais serviços referentes à segunda medição somente serão pagos após a instalação, entrada em operação, comissionamento, emissão de relatórios e demais etapas pertinentes ao Recebimento Definitivo.
- 14.2. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o ateste da medição pelo gestor do contrato, mediante

apresentação de Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **14.2.1 -** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para do **CONTRATANTE**.
- **14.3 -** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como **emitida a ordem bancária para pagamento.**
- **14.4 -** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **14.5 -** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **14.5.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **14.6 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100 I = 0.00016438

365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

14.7 - No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR

15.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- **15.2 -** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC** (índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **15.2.1 -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **15.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **15.3.1 -** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **15.4 -** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **15.5 -** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **15.6 -** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** O atraso injustificado no atendimento à convocação para **recebimento da Ordem de Serviço** ou na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória, no percentual de **0,1% (um décimo por cento**) ao dia, calculada sobre o **valor global do contrato**, limitada à 10% (dez por cento).
- **16.1.1 -** Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- **16.2 -** Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:
- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) **multa compensatória**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c) **multa compensatória**, no percentual de 10% (dez por cento**)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;
- d) **multa compensatória**, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.
- **16.3 -** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:

- **16.4 -** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **16.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
- **16.6** As sanções previstas nos subitens **16.2**, letra "a", **16.3**, **16.4** e **16.5** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **16.7 -** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **16.8 -** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **16.9 -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.10 -** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **16.11 -** A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **16.12 -** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **16.13 -** A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.
- **16.14 -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- **17.1 -** Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ **R\$ 847.020,00** (oitocentos e quarenta e sete mil e vinte reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- **17.2 -** No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 4490 51 — OBRAS E INSTALAÇÕES constantes da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 — APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - **Nota de Empenho nº 2021NE000336**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

19.1 – A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura até 14/05/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **21.1 -** O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- **21.2 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **21.3 -** A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **22.1 -** Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.
- **22.2 -** Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a <u>data da aposição da última assinatura digital</u> no presente instrumento.
- **23.2** Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.
- **23.3** Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos

e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, (data conforme última assinatura digital)

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA **DIRETORA GERAL CONTRATANTE**

PATRICK JOABE DE **SOUSA**

Assinado de forma digital por PATRICK JOARE DE SOUSA LUDTKE:91813271291 LUDTKE:91813271291 Dados: 2021.08.03 12:21:46 -03'00'

PATRICK JOABE SOUSA LUDTKE SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA